



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Exmo. Senhor  
Presidente do Instituto de Registos e de Notariado, I.P.  
Dr. António Figueiredo

Av. D. João II, nº 1.8.01D - Edifício H  
Campus da Justiça  
Apartado 8295  
1803-001 Lisboa

N.º único: 389001

N/Referência: 50/11.ªCTSSAP/2011

Data: 23FEV2011

**Assunto:** Pedido de Informações sobre a Petição N.º142/XI/2.ª

Na sequência da Admissibilidade, por esta Comissão, da **Petição n.º 142/XI/2.ª** da iniciativa da **Associação Sindical dos Conservadores dos Registos** (que junto se anexa), foi deliberado solicitar a V. Ex.ª a informação considerada conveniente sobre o objecto da petição, para seu cabal esclarecimento, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, [Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho], com a brevidade possível.

Em cumprimento da disposição imperativa do n.º 5 do artigo 20.º da referida Lei, cumpre-me recordar o teor do n.º 4 do artigo 20.º e do artigo 23.º da mesma Lei:

*“Artigo 20.º*

*Poderes da Comissão*

*(...)*

*4. O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efectuado no prazo máximo de 20 dias.*

*Artigo 23.º*

*Sanções*

*1. A falta de comparência injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no n.º 1 do artigo 20.º constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber.”*

Com os melhores cumprimentos,

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**



(Ramos Preto)